



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 72 /GP/2020

Ouro Preto do Oeste – RO, 19 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2529 de 19 de fevereiro de 2020, que **"DEFINE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA (RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº **2323** /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº **2529** de **19** de fevereiro de 2020, que **"DEFINE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA (RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, **"DEFINE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA (RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, tem por objetivo regulamentar as diretrizes para o aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo dos produtos no âmbito deste Município.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei 12.305/10) estabelecida em 2010 introduz na legislação nacional a responsabilidade compartilhada em relação aos resíduos sólidos. De acordo com as novas regras, os envolvidos na cadeia de comercialização dos produtos, desde a indústria até as lojas, deverão estabelecer um consenso sobre as responsabilidades de cada parte. Esta nova política é uma tentativa de solucionar os problemas de produção de lixo nas cidades, o qual aumenta consideravelmente a cada ano.

Os principais objetivos são: a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos; uma adequada destinação dos rejeitos; redução do uso e desperdício de recursos naturais na indústria; educação ambiental; inclusão social e geração de emprego e renda.

A PNRS pode ser considerada um "Marco Regulatório" na área, distinguindo o resíduo (lixo que pode ser reaproveitado) do rejeito (que não tem possibilidade de reutilização). Essa legislação apresenta algumas inovações, na mais importante delas, institui a logística reversa, a qual determina que todos os envolvidos na cadeia de comercialização dos produtos se organizem e realizem o recolhimento de embalagens usadas e dos resíduos dos produtos.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

O conceito de Logística reversa está evidenciado no artigo 3º, XII da PNRS que a define como “instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”.

É um sistema que não é essencialmente original no nosso ordenamento jurídico, visto que já era um instituto existente em resoluções editadas pelo CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), que tratavam do descarte de pilhas e baterias, pneumáticos abandonados e inservíveis, óleos lubrificantes usados e embalagens vazias advindas do uso de agrotóxicos.

Embora não tenha ainda se tornado de conhecimento notório, e talvez, em razão disso, a logística reversa acaba por gerar uma reação um pouco temerosa principalmente por parte dos empreendedores, em decorrência dos custos operacionais gerados por sua aplicação prática.

Entretanto, em termos gerais, percebe-se claramente que a logística reversa gera efeitos positivos no meio ambiente, atendendo a finalidade primordial para a qual foi criada, qual seja, a de reverter os resíduos sólidos gerados em seus ciclos produtivos para o setor empresarial, que nada mais é do que a fonte a partir da qual surgiram tais resíduos, cabendo a eles o ônus de dar destinação final ambientalmente adequada a esses produtos no momento posterior ao consumo.

Mas esta responsabilidade não é apenas do fabricante, pois também é estendida aos consumidores. A lei prevê, no artigo 30, que cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos o exercício de atribuições individualizadas e concatenadas, com a finalidade de reduzir o volume de resíduos sólidos e de rejeitos gerados, bem como de amenizar os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental. Trata-se da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Portanto, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a logística reversa é um dos instrumentos para aplicação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A PNRS define a logística reversa como um “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Vale mencionar, que o nosso município através de cooperação técnica implementou o Sistema de Logística Reversa para produto pneus, os quais são coletados das empresas privadas em local adequado e, posteriormente são recolhidos por empresa especializada na destinação correta destes resíduos/produtos.

No entanto, atualmente a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, não possui legislação própria, que regulamente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, abrangendo a logística reversa, em conformidade o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Além disso, o presente projeto de lei que dispõe sobre a implementação e operacionalização da logística reversa no âmbito deste Município, visa atender as medidas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente ao acórdão APL-TC 00542/18 quanto a gestão pública municipal relacionados aos princípios e normas ambientais.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de fevereiro de 2020.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2529 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DEFINE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA (RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes para o aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º Embalagens em geral: significa as embalagens que compõe a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, as quais podem ser compostas de:

I - papel e papelão;

II - plástico;

III - alumínio;

IV - aço;

V - vidro;

VI - embalagens cartonadas longa vida.

§ 2º A logística reversa, conforme definida no inciso XII, do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, integra e operacionaliza a responsabilidade pós consumo para fins desta Lei.

Art. 2º São obrigados e estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos que, por suas



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo após o consumo desses itens.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento do que trata o caput do artigo 2º será de 180 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Fica inicialmente estabelecida a seguinte relação de produtos e embalagens comercializados no Município sujeitos à logística reversa:

I - Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- a) Óleo lubrificante usado e contaminado;
- b) Resíduos de combustíveis e minerais;
- c) Óleo Comestível;
- d) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- e) Baterias automotivas;
- f) Pilhas e Baterias portáteis e outros acumuladores de energia, bem como os produtos que contenham pilhas e baterias integradas à sua estrutura de forma não removível;
- g) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- h) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- i) Pneus inservíveis;
- j) Os resíduos de tintas, vernizes e solventes;
- k) Resíduos de óleos vegetais;
- l) Embalagens não retornáveis;
- m) Resíduos de medicamentos e suas embalagens;

II - Embalagens de produtos que compoñham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como as de:

- a) Alimentos;
- b) Bebidas;
- c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

d) Produtos de limpeza e afins e;

e) Outros utensílios e bens de consumo, a critério do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

III - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:

a) Agrotóxicos e;

b) Óleo lubrificante automotivo.

Parágrafo único. A relação de produtos contida neste artigo poderá ser alterada, a critério do órgão de controle ambiental, que fixará prazo aos responsáveis para a adequação do gerenciamento dos resíduos às disposições desta Lei.

Art. 4º Os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo de que trata esta Lei, são responsáveis por seu recolhimento, descontaminação, quando necessária e pela sua disposição final adequada, nos casos e de acordo com as normas e cronogramas estabelecidas pela legislação pertinente e normas do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo os fabricantes, os importadores, os distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como pós-consumo deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, devendo:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, priorizando as cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, Certificadas no Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

II - criar Centros de Recepção para a coleta do resíduo reutilizável ou reciclável, devidamente sinalizado e divulgado, ficando obrigados a receber os produtos e embalagens;

III - estabelecer formas de recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final destes produtos, visando a garantir a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre as práticas de prevenção à poluição e os impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos, bem como os benefícios da devolução dos mesmos para reciclagem e disposição final adequada destes resíduos e;

V - priorizar no sistema de gerenciamento de produtos da logística reversa parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou contratar serviços de coleta e disposição final ambientalmente adequada.

§ 2º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos do caput e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa.

§ 3º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 1º e 2º.

§ 4º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e as embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA e pelo plano municipal de saneamento básico quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo vedado o seu depósito em aterro sanitário.

Art. 5º Cabe ao Departamento de Meio Ambiente, a seu critério, celebrar Termos de Compromisso visando ao acompanhamento e implementação dos sistemas de logística reversa.

Art. 6º Os sistemas de logística reversa deverão ser, preferencialmente, implementados por meio de entidade representativa do setor contemplando conjuntos de empresas, ou por pessoa jurídica criada com o objetivo de gerenciar o respectivo sistema.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização pelos resíduos identificados no artigo 1º deverão instalar pontos para o recebimento dos produtos após o uso pelo consumidor, devendo encaminhá-los aos respectivos fabricantes e importadores que se responsabilizarão por lhes dar destinação ambiental adequada, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A destinação final de que trata o § 1º deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O descumprimento do disposto no artigo 2º acarretará, inicialmente, por um decreto do Executivo que regulamentará o valor mínimo e máximo da multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, 19 de fevereiro 2020


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

07 de janeiro de 2020

Processo: 54/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

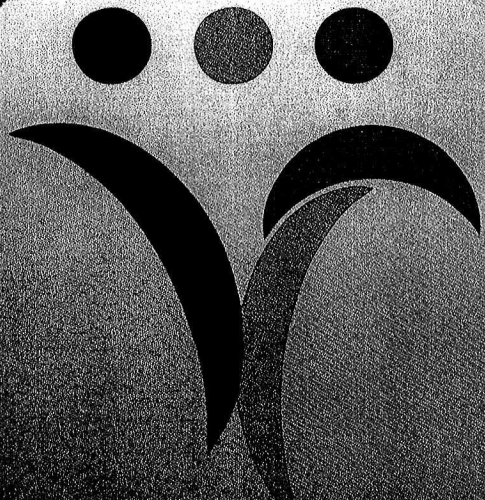
Assunto.....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI

DE LOGÍSTICA REVERSA

01
28



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste



Trabalho e Respeito

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO



02
282

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 003/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 07/01/2020

Prezado Senhor,

Vimos solicitar abertura de processo com base no Memorando nº 005/DMA/2020, que solicita criação de Lei de Logística Reversa.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral de Adm. Pública

ACERTURA DE OURO PRETO DO OESTE

PROTOCOLO

ORA

GP

segue processo para análise e providências.

DATA

07.01.2020



03
28



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Memorando nº 005/DMA/2020

Em 07 de Janeiro de 2020.

Do: Departamento de Meio Ambiente

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Criação de Lei de Logística Reversa



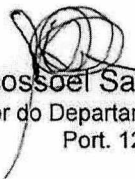
Prezado Senhor,

Venho através do presente, solicitar Elaboração de Projeto de Lei para criação da Lei de Logística Reversa, considerando as necessidades de suas implementações no município.

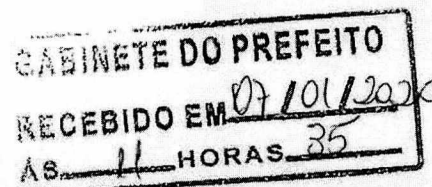
Pelos princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Sendo o que tem para o momento, agradeço.

Atenciosamente,


Marcossoel Santana de Oliveira
Assessor do Departamento de Meio Ambiente
Port. 12672/2019


Vagner Gonçalves Barros
Prefeito



Luia Maria



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Justificativa

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a logística reversa é um dos instrumentos para aplicação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A PNRS define a logística reversa como um "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada."

O município já possui o Sistema de Logística Reversa para pneus, onde são coletados os pneus das empresas do município em local adequado e posteriormente são recolhidos por empresa privada especializada na destinação correta destes resíduos. Entretanto a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste não possui legislação que regulamente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, onde este deve abranger a logística reversa conforme estabelece o Art. 18 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e necessita desta para cumprir com a demanda do município e com as exigências do Tribunal de Contas do Estado em auditoria realizada no município.

Em 07 de janeiro de 2020.


Marcossoel Santana de Oliveira
Assessor do Departamento de Meio Ambiente
Port. 12672/2019

Define as diretrizes para implementação e operacionalização da logística reversa (responsabilidade pós-consumo) na Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências."



VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito Municipal da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia xxxxxxxxxxxxxxxx, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes para o aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo na Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º Embalagens em geral: significa as embalagens que compõe a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, as quais podem ser compostas de:

- I - papel e papelão;
- II - plástico;
- III - alumínio;
- IV - aço;
- V - vidro;
- VI - embalagens cartonadas longa vida.

§ 2º A logística reversa, conforme definida no inciso XII, do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, integra e operacionaliza a responsabilidade pós consumo para fins desta Lei.

Art. 2º São obrigados e estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo após o consumo desses itens.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento do que trata o caput do artigo 2º será de 180 dias a contar da publicação desta Lei.



Art. 3º Fica inicialmente estabelecida a seguinte relação de produtos e embalagens comercializados no Município sujeitos à logística reversa:

I - Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- a) Óleo lubrificante usado e contaminado;
- b) Resíduos de combustíveis e minerais;
- c) Óleo Comestível;
- d) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- e) Baterias automotivas;
- f) Pilhas e Baterias portáteis e outros acumuladores de energia, bem como os produtos que contenham pilhas e baterias integradas à sua estrutura de forma não removível;
- g) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- h) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- i) Pneus inservíveis;
- j) Os resíduos de tintas, vernizes e solventes;
- k) Resíduos de óleos vegetais;
- l) Embalagens não retornáveis;
- m) Resíduos de medicamentos e suas embalagens;

II - Embalagens de produtos que componham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como as de:

- a) Alimentos;
- b) Bebidas;
- c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- d) Produtos de limpeza e afins e;
- e) Outros utensílios e bens de consumo, a critério do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

III - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:

- a) Agrotóxicos e;
- b) Óleo lubrificante automotivo.

Parágrafo único. A relação de produtos contida neste artigo poderá ser alterada, a critério do órgão de controle ambiental, que fixará prazo aos responsáveis para a adequação do gerenciamento dos resíduos às disposições desta Lei.

Art. 4º Os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo de que trata esta Lei, são responsáveis por seu recolhimento, descontaminação, quando necessária e pela sua disposição final adequada, nos casos e de acordo com as normas e cronogramas estabelecidas pela legislação pertinente e normas do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.



§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo os fabricantes, os importadores, os distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como pós-consumo deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, devendo:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, priorizando as cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, Certificadas no Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

II - criar Centros de Recepção para a coleta do resíduo reutilizável ou reciclável, devidamente sinalizado e divulgado, ficando obrigados a receber os produtos e embalagens;

III - estabelecer formas de recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final destes produtos, visando a garantir a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental;

IV - promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre as práticas de prevenção à poluição e os impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos, bem como os benefícios da devolução dos mesmos para reciclagem e disposição final adequada destes resíduos e;

V - priorizar no sistema de gerenciamento de produtos da logística reversa parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou contratar serviços de coleta e disposição final ambientalmente adequada.

§ 2º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos do caput e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa.

§ 3º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§

1º e 2º.

§ 4º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e as embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA e pelo plano municipal de saneamento básico quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo vedado o seu depósito em aterro sanitário.



Art. 5º Cabe ao Departamento de Meio Ambiente, a seu critério, celebrar Termos de Compromisso visando ao acompanhamento e implementação dos sistemas de logística reversa.

Art. 6º Os sistemas de logística reversa deverão ser, preferencialmente, implementados por meio de entidade representativa do setor contemplando conjuntos de empresas, ou por pessoa jurídica criada com o objetivo de gerenciar o respectivo sistema.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização pelos resíduos identificados no artigo 1º deverão instalar pontos para o recebimento dos produtos após o uso pelo consumidor, devendo encaminhá-los aos respectivos fabricantes e importadores que se responsabilizarão por lhes dar destinação ambiental adequada, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A destinação final de que trata o § 1º deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 7º O descumprimento do disposto no artigo 2º acarretará, inicialmente, por um decreto do Executivo que regulamentará o valor mínimo e máximo da multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste, em 13 de Janeiro de 2020

PREFEITO

DESPACHO



PARA: PJ
PROCESSO Nº: 54/2020
Em, 13/01/2020

Segue processo para análise e emissão de Projeto de Lei, referente a Logística Reversa.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-54/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 13/01/2020 13:12:55

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO DA DIRETORA GERAL AS FOLHAS 10.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de janeiro de 2020.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO



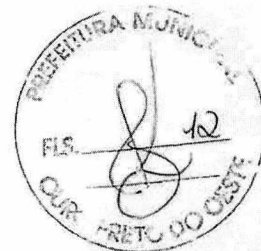
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PARECER Nº 728 /2020

PROCESSO Nº 53/2020

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

DATA: 05/02/2020



Veio o presente processo para parecer jurídico que tem por objeto elaboração de projeto de lei que: " **DEFINE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA (RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei 12.305/10) estabelecida em 2010, introduz na legislação nacional a responsabilidade compartilhada em relação aos resíduos sólidos. De acordo com as novas regras, os envolvidos na cadeia de comercialização dos produtos, desde a indústria até as lojas, deverão estabelecer um consenso sobre as responsabilidades de cada parte. Esta nova política é uma tentativa de solucionar os problemas de produção de lixo nas cidades, o qual aumenta consideravelmente a cada ano.

Essa legislação apresenta algumas inovações, na mais importante delas, institui a logística reversa da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual determina que todos os envolvidos na cadeia de comercialização dos produtos se organizem e realizem o recolhimento de embalagens usadas e dos resíduos dos produtos.

Os principais objetivos são: a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos; uma adequada destinação dos rejeitos; redução do uso e desperdício de recursos naturais na indústria; educação ambiental; inclusão social e geração de emprego e renda.

A logística reversa engloba a aplicação de alguns princípios primordiais do Direito Ambiental. Nas palavras do doutrinador GOMES, os princípios ambientais são aqueles que "estão voltados para a finalidade básica de proteger a vida, em qualquer forma que está se apresenta, e garantir um padrão de existência digna para os seres humanos desta e das futuras gerações, bem como de conciliar os dois elementos anteriores com o desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável".

4

Como princípio ambiental, o Princípio do Equilíbrio, para BESSA ANTUNES, significa "uma versão do conhecido exame de custo/benefício que (...) informa toda e qualquer atividade humana realizada conscientemente" e que impõe uma necessidade de atentar para "as conseqüências previsíveis da adoção de uma determinada medida, de forma que esta possa ser útil à comunidade e não importar em gravames excessivos aos ecossistemas e à vida humana." Dessa forma, esse princípio analisa "todas as implicações de uma intervenção no meio ambiente, buscando-se adotar a solução que melhor concilie um resultado globalmente positivo".

Assim, ao prever a lei que haja a avaliação de custos e benefícios na realização de atividades humanas que produzam resíduos sólidos e rejeitos, evidencia-se a preocupação de garantir a permanência de um ambiente ecologicamente equilibrado, por meio da realização do sistema de logística reversa e de outros instrumentos de igual relevância.

Em outras palavras, a logística reversa pode ser vista como um sistema inteligente e estratégico para reverter os resíduos sólidos a quem os produziu, na mais sensata aplicação, como também de outros princípios, do Princípio do Poluidor-Pagador.

Esse princípio basilar expõe, que "aquele que polui fica obrigado a corrigir ou recuperar o ambiente, suportando os encargos daí resultantes, não lhe sendo permitido continuar a ação poluente", traduzindo-se num "princípio sancionatório e não num princípio atributivo de faculdade", havendo a internalização dos custos da produção, também no que concerne aos custos relativos ao gerenciamento e gestão dos resíduos sólidos, permitindo também que seus produtores arquem com eles, e não somente a sociedade.

Em face do princípio da cooperação existente entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes no que tange à implementação e à operacionalização do sistema de logística reversa, estabelecem-se os acordos setoriais entre esses atores, os regulamentos expedidos pelo Poder Público e os termos de compromisso, cuja eficácia ocorrerá a partir da sua homologação pelo órgão ambiental competente do SISNAMA.

Além disso, a PNRS fixa no seu artigo 7º, III, como um dos seus objetivos, o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços. Somada a isso, prevista no artigo 31, I, alínea "a", está a responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de investirem em fabricação, desenvolvimento e alocação de produtos no mercado, com aptidão para, após o consumo, serem facilmente colocados à reutilização, à reciclagem ou a outro modo de destinação ambientalmente adequada.

u



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



A Política Nacional de Resíduos Sólidos tem a intenção de produzir consideráveis benefícios ambientais, ligados à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, atribuindo valor à participação ativa de todos os envolvidos na cadeia produtiva nos instrumentos legais que proporcionam a ecoeficiência e do desenvolvimento sustentável. Para que a boa intenção vire realidade, cabe o envolvimento de toda a sociedade e principalmente, as empresas devem ter pleno conhecimento acerca de suas especificidades para que possam otimizar seus processos, reduzir custos produtivos e com isto contribuir para o meio-ambiente.

Embora se afirme que não existe legislação específica que abrange a implementação e operacionalização da logística reversa no âmbito deste Município, é fundamental que no âmbito desta Casa o assunto seja também devidamente debatido, a fim de que os membros do Legislativo se convençam do que está sendo proposto, e se realmente estão em sintonia com os anseios e necessidades da coletividade.

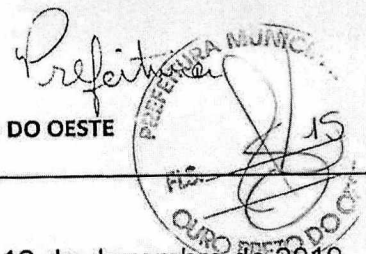
Por essa razão, entendemos, que a pretensão é validade, atende a legalidade e o projeto de lei proposto atende a técnica legislativa, preenchendo os requisitos legais.

SMJ, este é o parecer.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Ofício nº 12 /GP/19

Ouro Preto do Oeste, 12 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Porto Velho – RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 10112/19 Data: 17/12/2019 07
RESPOSTA A OFÍCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Interessado: NELSON TACAAQUI SAKAMOTO

Ofício nº 12/GP/19 - Ouro Preto do Oeste,
12/12/2019 - Respo...

Ref.: Ofício nº 0619/2019-DP=SPJ – Proc-e 02870/17-TCE-RO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Através do presente, encaminhamos em cumprimento ao contido no Acórdão APL-TC 00542/18, item I.1, o relatório de atividades.

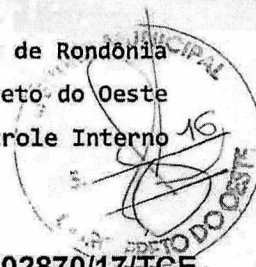
Na oportunidade, reafirmamos a Vossa Excelência a mais alta consideração.

Atenciosamente,

NELSON TACAAQUI SAKAMOTO
Coordenador SCI



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETIVO: Avaliação - Acórdão APL-TC 00542/18 – Processo-e nº 02870/17/TCE-RO

DATA: 10.12.2019

Tem o presente por objetivo, subsidiar os trabalhos de Monitoramento da Gestão Ambiental – Acórdão APL-TC 00542/18 – Processo-e nº 02870/17/TCE-RO, no sentido de: a) Avaliar procedimentos a serem tomados pelas demais secretarias municipais que venham a minimizar os danos ambientais ora relatados e b) Avaliar a gestão pública municipal, em relação aos princípios e normas ambientais, orientando os gestores relativamente às medidas que devem ser efetivadas no âmbito de sua administração, na direção de evitar a degradação ambiental, especialmente no que concerne à disposição dos resíduos sólidos (urbanos e de saúde) e líquidos (efluentes).

As ações executadas analisadas nos seguintes moldes:

I. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Coleta de lixo domiciliar:

Servidores: 29

Cronograma:

- Bairro: JD Tropical (Centro): coleta diária
- Bairros: JD Aeroporto I, Incra, Colina Park, Bela Floresta, União, Bandeirantes, Novo Estado e JD Tropical: coleta às segundas, quartas e sextas.
- Bairros: Setor Industrial, Alvorada, Boa Esperança, Nova Ouro Preto, Liberdade, Novo Horizonte, JD Aeroporto II e Amazonas Park: coleta às terças, quintas e sábados



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



- Estimativa de coleta diária de lixo: 28 (vinte e oito) toneladas.

Serviço de Varrição:

19 servidores

Material utilizado: vassouras, rastelos, pás, mini carregadeira – vassoura recolhadora.

Cronograma:

- Bairro: JD Tropical (Centro): varrição diária
- Ruas e Avenidas:
- Av. Capitão Silvío Onç. De Farias, Av. Gonçalves Dias, Rua Ademir Riberio, Rua Do Bosque, Rua Ana Nery, Rua Castelo Branco, Rua Princesa Isabel, Rua JK, Av. Marechal Rondon, AV. Daniel Comboni, Rua dos Seringueiros: varrição às segundas, quartas e sextas.
- Av. 15 de Novembro, Av. Duque de Caxias, Rua Getúlio Vargas, Av. Jorge Teixeira, Rua João de Oliveira, Rua José Lenk, Rua Aluísio Ferreira, Rua João Paulo I, Rua Padre Adolfo Rohlf: varrição às terças, quintas e sábados.

Serviço de roçagem:

15 servidores

Material utilizado: Giro Zero, trator, roçadeiras.

Cronograma:

- Os serviços de roçagem são realizados no Bosque Municipal, praças, cemitério, laterais da BR 364 (zona urbana), ruas e avenidas.

As ruas e avenidas contempladas: Av. Capitão Silvío Gonçalves de Farias; Av. Gonçalves Dias; Rua Ademir Ribeiro; Rua do Bosque; Rua Ana Nery; Rua Castelo Branco; Rua Princesa Isabel; Rua JK; Av. Marechal Rondon; AV. Daniel Comboni; Rua dos Seringueiros; Av. 15 de Novembro; Av.

10

Duque de Caxias; Rua Getúlio Vargas; Av. Jorge Teixeira; Rua João de Oliveira; Rua José Lenk; Rua Aluísio Ferreira; Rua João Paulo I e Rua Padre Adolfo Rohl.

- A roçagem é realizada uma vez por mês.

Serviço de poda:

03 servidores

Material utilizado: Moto Serra (02), Moto Poda (02), Modeladora (01), Rastelo (01), Escada (01), Caminhão F4000 (01), Caminhão Munk quando solicitado.

Cronograma:

- Avenidas: Nas avenidas Daniel Comboni, Capitão Silvío Gonçalves de Farias, 15 de novembro, Gonçalves Dias: Os serviços de poda são realizados trimestralmente.
- Órgãos Públicos do Município: As podas são realizadas trimestralmente.
- Praças da Liberdade, dos Migrantes, Aeroporto e Bosque Municipal: Os serviços de podas são realizados trimestralmente.
- Nas demais localidades, as podas são realizadas quando há a solicitação.

Os resíduos das podas são direcionados para a Associação Agroecológica de Rondônia (AAR), onde é armazenada para fins de compostagem.

5) A fiscalização em fossas sépticas não é realizada com frequência. O Departamento de Meio Ambiente, órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, irá proceder as vistorias em fossas sépticas duas vezes ao ano, no início e final do período das chuvas, nos estabelecimentos de órgãos públicos e as demais quando houver denúncias.

Os locais onde são despejados os dejetos recolhidos pelas empresas de auto fossa, são vistoriados pelo Departamento em conjunto com a SEDAM.

6) O Departamento de Meio Ambiente utiliza as Leis Federal nº 6.766/79 e nº 12.651/12; a Lei Estadual nº 7.903/97; a Lei Complementar Municipal nº 09/01 e Lei Municipal nº 2.402/17 para fundamentar suas ações. A Lei 2.402/17, trata da limpeza de imóveis privados e a Lei Complementar 09/01 (Código de Posturas). Apesar da utilização da legislação citada, não possui a própria, devendo implementá-la.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão com participação comunitária pode auxiliar efetivamente na preservação, conservação, no uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no Município, não foi implementada.

O Departamento de Meio Ambiente não possui na estrutura o setor específico de fiscalização e concessão de licença ambiental, embora atuem nessa área.

II - Ações da Secretaria Municipal de Saúde

1) Vigilância Sanitária

Os estabelecimentos privados que prestam serviços de saúde apresentaram os PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), em cumprimento à Resolução da ANVISA nº 222, de 28 de março de 2019.

A partir de 2020, a Vigilância Sanitária Municipal irá implementar a fiscalização sistemática a respeito do cumprimento dos planos.

2) Secretaria Municipal de Saúde

De acordo com os levantamentos efetuados, as unidades de saúde geram mensalmente, as seguintes quantidades de resíduos:

a) Hospital Municipal Laura Maria de Carvalho Braga

Endereço: Rua Raimundo Teixeira 236 - Bela Floresta Ouro Preto do Oeste.

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 460 quilos



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Químicos: 490 quilos

Perfuro-cortantes: 550 quilos

TOTAL: 1.500 quilos

b) Estratégia Saúde da Família – Boa Esperança

Endereço: Rua Sirlei Lemes 146 Bairro Jardim Aeroporto II

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 25 quilos

Químicos: 20 quilos

Perfuro-cortantes: 35 quilos

TOTAL: 80 quilos

c) Centro Saúde Ana Nery

Endereço: Rua Ary Pinheiro 254 Bairro Jardim Aeroporto I

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 30 quilos

Químicos: 65 quilos

Perfuro-cortantes: 60 quilos

TOTAL: 155 quilos

d) Estratégia Saúde da Família Cristovam Castilho Filho

Endereço: Rua Aluizio Ferreira S/N esquina com Rua Agmar de Souza
Bairro Novo Horizonte.

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 05 quilos

Químicos: 20 quilos



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Perfuro-cortantes: 35 quilos

TOTAL: 60 quilos

e) Estabelecimento: Centro de Saúde Ouro Preto

Endereço: Avenida Daniel Comboni Centro.

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 45 quilos

Químicos: 30 quilos

Perfuro-cortantes: 60 quilos

TOTAL: 135 quilos

f) Centro de Saúde Carlos Chagas

Endereço: Rua D. Pedro II 386 Bairro Jardim Novo Estado

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 40 quilos

Químicos: 40 quilos

Perfuro-cortantes: 70 quilos

TOTAL: 150 quilos

g) Estratégia Saúde da Família Bela Floresta

Endereço: Rua: Rua padre Adolfo Rhol S/N Bairro Bela Floresta

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 35 quilos

Químicos: 25 quilos

Perfuro-cortantes: 35 quilos

TOTAL: 95 quilos



h) Centro de Atenção Psicossocial

Endereço: Rua: Castelo Branco SN Centro

Quantidades de resíduos:

Químicos: 30 quilos

Perfuro-cortantes: 10 quilos

TOTAL: 40 quilos

i) Centro de Zoonose

Endereço: Avenida Gonçalves Dias – Chácara 29

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 15 quilos

Químicos: 10 quilos

Perfuro-cortantes: 25 quilos

TOTAL: 50 quilos

j) Centro de Saúde Diferenciado de Rondominas

Endereço: Rondominas - Centro

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 20 quilos

Químicos: 15 quilos

Perfuro-cortantes: 10 quilos

TOTAL: 45 quilos

k) Vigilância Sanitária

Endereço: Rua Café Filho

Quantidades de resíduos:



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Biológicos: 0 quilos

Químicos: 15 quilos

Perfuro-cortantes: 0 quilos

TOTAL: 15 quilos

1) Estratégia Saúde da Família Industrial

Endereço: Rua Rui Barbosa 298

Quantidades de resíduos:

Biológicos: 10 quilos

Químicos: 15 quilos

Perfuro-cortantes: 35 quilos

TOTAL: 60 quilos

Produção mensal: 2.385 quilos

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, há um projeto desenvolvido em parceria com o Centro de Atenção Psicossocial onde são confeccionados caixas de leite e/ou garrafas *pets* devidamente identificados com a simbologia perfuro-cortante e distribuídos de acordo com as necessidades dos usuários. A retirada de novos insumos está condicionada à comprovação da devolução do material perfuro cortante, anteriormente retirado e utilizado.

Os serviços são executados pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, através da empresa Amazon Fort.

Na rotina operacional, são obedecidos os procedimentos citados a seguir:

a) DA COLETA

Os resíduos são recolhidos de forma externa, em recipientes conhecidos como bombonas, identificadas e com lacres. Para descarte dos resíduos as bombonas devem estar armazenadas no abrigo de resíduos infectantes da unidade para posterior coleta

✓

com caminhão baú. As lixeiras, caixa para perfuro cortante e contêiner são coletados conforme sua classe e setor específico.

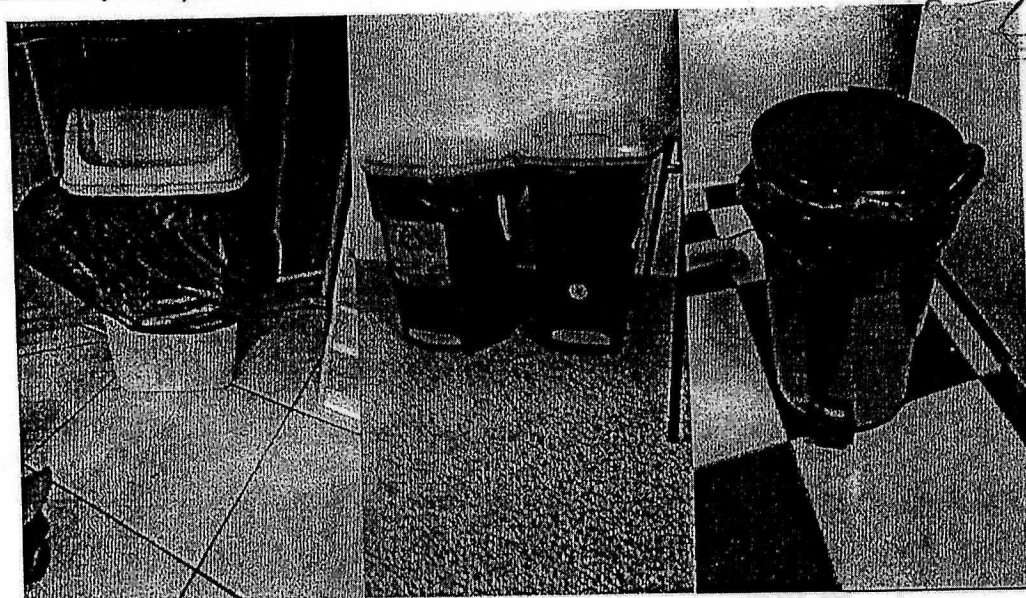
b) DO TRANSPORTE EXTERNO

Os resíduos de serviços de saúde são transportados da unidade hospitalar em caminhão baú evitando contato com o ar atmosférico para não proliferação de vírus e fungos contaminados, sinalizados com placas de identificação do tipo de resíduo até seu destino final à Central de Triagem, Incineração e Tratamento de Resíduos Perigosos.

c) DO DESTINO FINAL (INCINERAÇÃO)

Os resíduos perigosos são coletados nos abrigos das unidades e posteriormente acondicionados em bombonas, vedadas e identificadas pela simbologia de Resíduo Perigoso, estes são enviados para a Usina de Incineração de Resíduos Sólidos, localizada no setor Industrial em Porto Velho-RO.

Os recipientes (lixeiras) utilizadas nas unidades, não trazem a identificação de quais materiais podem ser acondicionados podendo, no momento do descarte, ocasionar a mistura de resíduos que não se classificam como biológico, químico ou perfuro cortante. Alguns recipientes do Hospital Municipal não possuem tampas e são localizados em locais inapropriados.



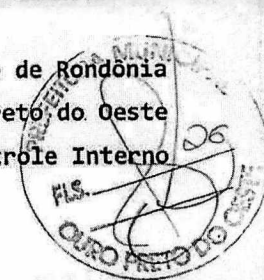
Recipientes utilizados pelas Unidades de Saúde



Recipientes utilizados pelo Hospital Municipal

A avaliação realizada abrangeu aspectos da atividade de controle da área ambiental nas secretarias envolvidas.

Face ao exposto, somos de opinião que as unidades devem adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes:



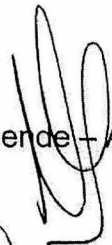
Recomendações:

1. Implementar a fiscalização das fossas sépticas com a elaboração de calendário;
2. Estudo e aprovação de legislação ambiental municipal;
3. Implementação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
4. Estruturação do Departamento de Meio Ambiente com relação ao setor de fiscalização e concessão de licença ambiental;
5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar providencias no sentido de identificar os coletores de acordo com o material a ser descartado, substituindo as que não possuem tampas e dispendo-os em locais apropriados;

É o Relatório que se submete à consideração superior.



Nelson T. Sakamoto - Coordenador



Cléria Elias Resende - Auxiliar de Controle Interno



Aliseia Viana Gonçalves - Auxiliar de Controle Interno



José Carlos de Almeida - Técnico em Contabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



PROCESSO: 02870/17– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Auditoria
ASSUNTO: Auditoria de regularidade com enfoque especial sobre a gestão ambiental no município
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
INTERESSADOS: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
RESPONSÁVEIS: Vagno Gonçalves Barros (CPF 665.507.182-87)
Gilberto José da Silva (CPF 407.916.029-15)
Rougeri Fernando Brustolin (CPF 349.748.492-04)
Boby Charlton Gois Gil (CPF 242.087.442-00)
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
SUBSTITUTO: OMAR PIRES DIAS
GRUPO: I
SESSÃO: 1ª Sessão Extraordinária do Pleno, de 13 de dezembro de 2018.

AUDITORIA AMBIENTAL. MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. FALHAS NO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SERVIÇOS DA SAÚDE. ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE PRÉVIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. FISCALIZAÇÃO EFETIVA. FRAGILIDADE DA MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO. EFICIÊNCIA E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA. DETERMINAÇÕES. PLANO DE AÇÃO.

1. Em virtude dos achados verificados, deve a Administração Municipal (Prefeito, Controlador Interno, Secretários de Saúde e de Meio Ambiente) operacionalizar um Plano de Ação factível de ser implementado, discriminando quais medidas (em curto, médio ou longo prazo) serão adotadas de maneira a suprir todos os achados de irregularidade evidenciados pela auditoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Auditoria de Regularidade levada a efeito, no Município de Ouro Preto do Oeste, em decorrência da Decisão n. 279/2013, objetivando avaliar o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos de serviços de saúde, lançamentos de efluentes em cursos de água, captação e distribuição de água para consumo humano, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO), por unanimidade de votos, em:

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

1 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



I – Determinar a adoção das medidas abaixo elencadas, pelas respectivas pastas do Município de Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, representadas por seus gestores (consoante destacado nos Itens 4.4 e seguintes da parte conclusiva do relatório técnico ID 484809), em solidariedade com o Prefeito daquele Município:

I.1) o Controlador Interno deve:

- a) Avaliar procedimentos a serem tomados pelas demais secretarias municipais que venham a minimizar os danos ambientais ora relatados.
- b) Avaliar a gestão pública municipal, em relação aos princípios e normas ambientais, orientando os gestores relativamente às medidas que devem ser efetivadas no âmbito de sua administração, na direção de evitar a degradação ambiental, especialmente no que concerne a disposição dos resíduos sólidos (urbanos e de saúde) e líquidos (efluentes).

I.2) a Secretaria Municipal de Saúde deve:

I.2.1) No tocante aos resíduos dos serviços de saúde:

- a) Criar o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, para ser cumprido e seguido nas Unidades Hospitalares, bastando para isso utilizar os servidores que detêm a experiência necessária, não sendo exigida a contratação de terceiros para este fim.
- b) Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos.
- c) Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos.
- d) Incluir profissionais da limpeza e da coleta de resíduos no programa de educação continuada para prevenção de infecção.
- e) Incluir profissionais da limpeza e da coleta de resíduos no programa de vacinação da unidade.
- f) Educação para a utilização de EPI – equipamentos de proteção individual.

I.3) A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo– Seminfra deve:

- a) Atentar para o cumprimento do artigo 6º, XVIII da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste que provê sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar, industrial e de outros resíduos de qualquer natureza.
- b) Realizar coleta seletiva dos resíduos secos, realizada porta a porta, com pequenos veículos que permitam operação a baixo custo, priorizando-se a inserção de associações ou cooperativas de catadores;

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

2 de 18



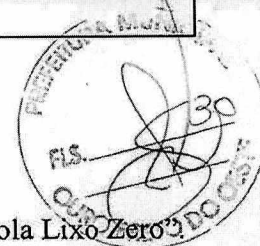
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



- c) Realizar compostagem da parcela orgânica dos RSU e geração de energia por meio do aproveitamento dos gases provenientes da biodigestão em instalações para tratamento de resíduos, e dos gases gerados em aterros sanitários (biogás); incentivo à compostagem doméstica;
- d) Promover a segregação dos Resíduos da Construção e Demolição com reutilização ou reciclagem dos resíduos de Classe A (trituráveis) e Classe B (madeiras, plásticos, papel e outros);
- e) Promover a Segregação dos Resíduos Volumosos (móveis, inservíveis e outros) para reutilização ou reciclagem;
- f) Promover a segregação na origem dos Resíduos de Serviços de Saúde (grande parte é resíduo comum);
- g) Efetivar a implantação da logística reversa com o retorno à indústria dos materiais pós-consumo (embalagens de agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; embalagens de óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes);
- h) Realizar encerramento de lixões e bota foras, com recuperação das áreas degradadas.
- i) Tornar obrigatória a adesão aos compromissos da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), incluído o processo de compras sustentáveis, para todos os órgãos da administração pública local;
- j) Valorizar a educação ambiental como ação prioritária.
- k) Quanto aos resíduos sólidos domiciliares de coleta convencional:
 - k.1) Buscar redução significativa da presença de resíduos orgânicos da coleta convencional nos aterros, para redução da emissão de gases, por meio da biodigestão e compostagem quando possível.
 - k.2) Implantar coleta containerizada, inicialmente em condomínios (se houver) e similares.
- l) Quanto aos resíduos sólidos domiciliares secos:
 - l.1) Priorizar a inclusão social dos catadores organizados para a prestação do serviço público e quando necessário, complementar a ação com servidores atuando sob a mesma logística.
 - l.2) Implementar o manejo de resíduos secos em programas "Escola Lixo Zero". l.3) Implementar o manejo de resíduos secos em programas "Feira Limpa".
- m) Quanto aos resíduos sólidos domiciliares úmidos:
 - m.1) Desenvolver Programa Prioritário, estabelecendo coleta seletiva de RSD úmidos em ambientes com geração homogênea (feiras, sacolões, indústrias, restaurantes e outros) e promover a compostagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



- m.2) Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas “Escola Lixo Zero”.
- m.3) Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas “Feira Limpa”.
- n) Quanto aos resíduos de limpeza pública:
- n.1) Implementar a triagem obrigatória de resíduos no próprio processo de limpeza corretiva e o fluxo ordenado dos materiais até as Áreas de Triagem e Transbordo e outras áreas de destinação.
- n.2) Definir cronograma especial de varrição para áreas críticas (loais com probabilidade de acúmulo de águas pluviais) vinculado aos períodos que precedam as chuvas.
- n.3) Definir custo de varrição e preço público para eventos com grande público.
- o) Quanto aos resíduos da construção civil:
- o.1) Desenvolver Programa Prioritário com metas para implementação das bacias de captação e seus Ecopontos e metas para os processos de triagem e reutilização dos resíduos classe A.
- o.2) Incentivar a presença de operadores privados com RCC, para atendimento da geração privada.
- o.3) Desenvolver esforços para a adesão das instituições de outras esferas de governo às responsabilidades definidas no PGIRS.
- p) Quanto aos resíduos volumosos:
- p.1) Promover a discussão da responsabilidade compartilhada com fabricantes e comerciantes de móveis, e com a população consumidora.
- p.2) Promover o incentivo ao reaproveitamento dos resíduos como iniciativa de geração de renda.
- p.3) Incentivar a identificação de talentos entre catadores e sensibilizar para atuação na atividade de reciclagem e reaproveitamento, com capacitação em marcenaria, tapeçaria etc., visando a emancipação funcional e econômica.
- q) Quanto aos resíduos verdes:
- q.1) Elaborar “Plano de Manutenção e Poda” regular para parques, jardins e arborização urbana, atendendo os períodos adequados para cada espécie.
- q.2) Envolver os Núcleos de Atenção Psicossocial - NAPS, a fim de constituir equipes com pacientes desses núcleos para atender demandas de manutenção de áreas verdes, agregados às parcerias de agentes privados (atividade terapêutica e remunerada das equipes com coordenação psicológica e agrônômica).
- q.3) Incentivar a implantação de iniciativas como as “Serrarias Ecológicas” para produção de peças de madeira aparelhadas a partir de troncos removidos na área urbana.

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

4 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



r) Quanto aos resíduos dos serviços de saúde:

r.1) Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS para ser cumprido e seguido nas Unidades Hospitalares.

r.2) Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos.

r.3) Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos.

II – Determinar aos agentes indicados no item I, que dentro no prazo de 180 dias, elaborem e encaminhem a esta Corte planos de ação indicando quais as medidas, prazos necessários e respectivos responsáveis para implementar as determinações formuladas acima. Na eventualidade de o (s) responsável(is) não assentir(em) com quaisquer das recomendações, deverá justificar sua posição quando da elaboração do plano de ação.

III - Dar ciência desta decisão aos responsáveis indicados no cabeçalho, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 22, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, alterado pela Lei Complementar n. 749/2013, segundo o qual a citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-ão pela publicação da decisão colegiada ou singular no DOeTCE, a partir do que se inicia o prazo para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida.

IV – Intimar o Ministério Público de Contas, mediante ofício.

V – Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Ao Departamento do Pleno, para cumprimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (Relator - em substituição regimental ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO) o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO. Ausente o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, devidamente justificado.

Porto Velho, quinta-feira, 13 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente do Pleno

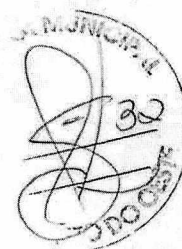
Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

5 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



PROCESSO: 02870/17 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Auditoria
ASSUNTO: Auditoria de regularidade com enfoque especial sobre a gestão ambiental no município
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
INTERESSADOS: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
RESPONSÁVEIS: Vagno Gonçalves Barros (CPF 665.507.182-87)
Gilberto José da Silva (CPF 407.916.029-15)
Rougeri Fernando Brustolin (CPF 349.748.492-04)
Boby Charlton Gois Gil (CPF 242.087.442-00)
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: José Euler Potyguara Pereira de Mello
GRUPO: I
SESSÃO: 1ª Sessão Extraordinária do Pleno, de 13 de dezembro de 2018.

RELATÓRIO

1. Consistem os autos em Auditoria de Regularidade levada a efeito, no Município de Ouro Preto do Oeste, em decorrência da Decisão n. 279/2013, objetivando avaliar o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos de serviços de saúde, lançamentos de efluentes em cursos de água, captação e distribuição de água para consumo humano.

2. Ao cabo, o Corpo Instrutivo desta Corte evidenciou algumas impropriedades na gestão ambiental do município, para as quais fez opinativos de correções, recomendações e determinações (Relatório ID 484809), vejamos:

4.1. De responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Vagno Gonçalves Barros e do Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Senhor Rougeri F. Brustolin.

59. Descumprimento aos preceitos contidos a seguir apresentados, relativos aos Resíduos Sólidos Urbanos: artigos 29; 47, incisos II e III e artigo 48, incisos II da Lei nº 12.305/2010, pelo Poder Público não atuar com vistas a minimizar o dano causado pelo mau gerenciamento dos resíduos sólidos, pelo lançamento dos resíduos in natura a céu aberto e sua posterior queima e pela permissão de catação; artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 da Lei nº 1.145, de 12.12.2002 que institui a Política e cria o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia, por permitir a deposição no solo, sem tratamento, de resíduos que podem alterar as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente. Além de, permitir a queima a céu aberto e o acumulo

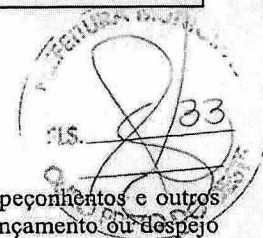
Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

6 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



de resíduos que possibilitam a proliferação de moscas, roedores, peçonhentos e outros vetores; artigo 12, da Lei Estadual nº 547/1993, por permitir o lançamento ou despejo de poluentes no ar, na água, no solo ou subsolo. (Não Conformidade nº 01).

4.2. De responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Vagno Gonçalves Barros; do Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor Gilberto José da Silva e do Diretor do Hospital Municipal, Senhor Bobby Charlton Gois Gil.

60. Infringência ao que determina os artigos a seguir relacionados, relativos aos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde: itens 4.6.1 e 4.6.2 da NBR 12809/1993 ABNT e item 15 da RDC nº 306/2004 ANVISA, por não armazenar os resíduos de serviços de saúde de acordo com a norma de segregação e de forma ordenada, e por não fornecer abrigo de resíduos de saúde que obedeçam as normas aplicadas à construção desses; itens 2.4; 4.2; e 5 ao 14 da RDC nº 306/2004 ANVISA, por não prover a capacitação e o treinamento inicial e de forma continuada para o pessoal envolvido no gerenciamento de resíduos; artigos 3º, 7º e 14 da Resolução nº 358/2005/Conama, por acondicionar resíduos de serviços de saúde sem atentar às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e também por não realizar a segregação obrigatória dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente. (Não Conformidade nº 02).

(...)

4.4. RECOMENDAÇÕES

62. Considerando as irregularidades apontadas neste relatório, recomenda-se ao Eminent Relator, caso acorde com os pontos descritos, que encaminhe aos gestores das pastas descritas a seguir que atentem e cumpram as orientações quanto ao manuseio dos resíduos sólidos, tanto os de natureza urbana quanto os de natureza hospitalar, seguindo suas especificidades, encaminhando razões de justificativas das atividades que lhes competem, quando lhes aprovar.

4.4.1. Ao Controle Interno

- Avaliar procedimentos a serem tomados pelas demais secretarias municipais que venham a minimizar os danos ambientais ora relatados.
- Avaliar a gestão pública municipal, em relação aos princípios e normas ambientais, orientando os gestores relativamente às medidas que devem ser efetivadas no âmbito de sua administração, na direção de evitar a degradação ambiental, especialmente no que concerne a disposição dos resíduos sólidos (urbanos e de saúde) e líquidos (efluentes).

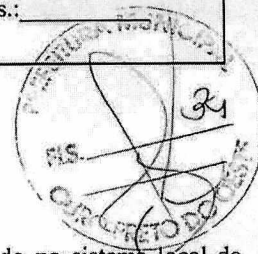
4.4.2. À Secretaria Municipal de Saúde:

4.4.2.1. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AO MANUSEIO DOS RSSS PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E MINIMIZAÇÃO DOS REJEITOS:

4.4.2.1.1. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- Criar o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS para ser cumprido e seguido nas Unidades Hospitalares, bastando para isso utilizar os servidores que detêm a experiência necessária, não sendo exigida a contratação de terceiros para este fim.
- Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos.

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
7 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos.
- Incluir profissionais da limpeza e da coleta de resíduos no programa de educação continuada para prevenção de infecção.

- Incluir profissionais da limpeza e da coleta de resíduos no programa de vacinação da unidade.

- Educação para a utilização de EPI – equipamentos de proteção individual.

4.4.3. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia (sic) - Seminfra:
4.4.3.1. **ORIENTAÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS E MINIMIZAÇÃO DOS REJEITOS NA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:**

- Atentar para o cumprimento do artigo 6º, XVIII da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste que provê sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar, industrial e de outros resíduos de qualquer natureza.

- Coleta seletiva dos resíduos secos, realizada porta a porta, com pequenos veículos que permitam operação a baixo custo, priorizando-se a inserção de associações ou cooperativas de catadores;

- Compostagem da parcela orgânica dos RSU e geração de energia por meio do aproveitamento dos gases provenientes da biodigestão em instalações para tratamento de resíduos, e dos gases gerados em aterros sanitários (biogás); incentivo à compostagem doméstica;

- Segregação dos Resíduos da Construção e Demolição com reutilização ou reciclagem dos resíduos de Classe A (trituráveis) e Classe B (madeiras, plásticos, papel e outros);

- Segregação dos Resíduos Volumosos (móveis, inservíveis e outros) para reutilização ou reciclagem;

- Segregação na origem dos Resíduos de Serviços de Saúde (grande parte é resíduo comum);

- Implantação da logística reversa com o retorno à indústria dos materiais pós-consumo (embalagens de agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; embalagens de óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes);

- Encerramento de lixões e bota foras, com recuperação das áreas degradadas.

- Tornar obrigatória a adesão aos compromissos da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), incluído o processo de compras sustentáveis, para todos os órgãos da administração pública local;

- Valorizar a educação ambiental como ação prioritária. 63. Algumas das possibilidades de ações, relacionadas aos resíduos a serem geridos, são sugeridas a seguir:

4.4.3.1.1. **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD COLETA CONVENCIONAL**

- Buscar redução significativa da presença de resíduos orgânicos da coleta convencional nos aterros, para redução da emissão de gases, por meio da biodigestão e compostagem quando possível.

- Implantar coleta containerizada, inicialmente em condomínios (se houver) e similares.

4.4.3.1.2. **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD SECOS**

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17

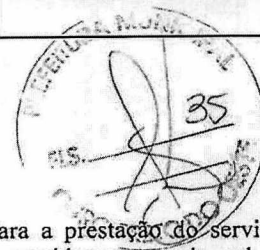
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

8 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



- Priorizar a inclusão social dos catadores organizados para a prestação do serviço público e quando necessário, complementar a ação com servidores atuando sob a mesma logística.

- Implementar o manejo de resíduos secos em programas "Escola Lixo Zero".

- Implementar o manejo de resíduos secos em programas "Feira Limpa". 4.4.3.1.3. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD ÚMIDOS

- Desenvolver Programa Prioritário, estabelecendo coleta seletiva de RSD úmidos em ambientes com geração homogênea (feiras, sacolões, indústrias, restaurantes e outros) e promover a compostagem.

- Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas "Escola Lixo Zero".

- Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas "Feira Limpa". 4.4.3.1.4. RESÍDUOS DA LIMPEZA PÚBLICA

- Implementar a triagem obrigatória de resíduos no próprio processo de limpeza corretiva e o fluxo ordenado dos materiais até as Áreas de Triagem e Transbordo e outras áreas de destinação.

- Definir cronograma especial de varrição para áreas críticas (loais com probabilidade de acúmulo de águas pluviais) vinculado aos períodos que precedam as chuvas. • Definir custo de varrição e preço público para eventos com grande público. 4.4.3.1.5. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC

- Desenvolver Programa Prioritário com metas para implementação das bacias de captação e seus Ecopontos e metas para os processos de triagem e reutilização dos resíduos classe A.

- Incentivar a presença de operadores privados com RCC, para atendimento da geração privada.

- Desenvolver esforços para a adesão das instituições de outras esferas de governo às responsabilidades definidas no PGIRS.

4.4.3.1.6. RESÍDUOS VOLUMOSOS

- Promover a discussão da responsabilidade compartilhada com fabricantes e comerciantes de móveis, e com a população consumidora.

- Promover o incentivo ao reaproveitamento dos resíduos como iniciativa de geração de renda.

- Incentivar a identificação de talentos entre catadores e sensibilizar para atuação na atividade de reciclagem e reaproveitamento, com capacitação em marcenaria, tapeçaria etc., visando a emancipação funcional e econômica.

4.4.3.1.7. RESÍDUOS VERDES

- Elaborar "Plano de Manutenção e Poda" regular para parques, jardins e arborização urbana, atendendo os períodos adequados para cada espécie.

- Envolver os Núcleos de Atenção Psicossocial - NAPS, a fim de constituir equipes com pacientes desses núcleos para atender demandas de manutenção de áreas verdes, agregados às parcerias de agentes privados (atividade terapêutica e remunerada das equipes com coordenação psicológica e agrônômica).

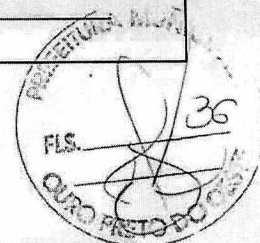
Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

9 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



- Incentivar a implantação de iniciativas como as "Serrarias Ecológicas" para produção de peças de madeira aparelhadas a partir de troncos removidos na área urbana.

4.4.3.1.8. RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS para ser cumprido e seguido nas Unidades Hospitalares. • Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos. • Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos.
- 4.5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

64. Submetem-se, ainda, os presentes autos à apreciação do eminente Conselheiro Relator sugerindo, como proposta de encaminhamento, que DETERMINE a Prefeitura Municipal e suas Secretarias ora citadas que apresentem justificativas no sentido de cumprir e fazer cumprir com o elencado no item 4 da Conclusão quanto ao manuseio dos resíduos sólidos, segundo suas especificidades, encaminhando a esta Corte de Contas, relatórios contendo os procedimentos atuados em sua atividade fiscalizatória.

3. Encaminhados os autos para emissão de parecer ministerial, o Ministério Público de Contas concluiu a análise nos seguintes termos (Parecer 0417/2018-GPGMPC):

Neste contexto, e considerando ademais a mudança de gestores e a gravidade das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica, bem como as recomendações e determinação sugeridas no item 4.4 e 4.5 da parte conclusiva do relatório técnico, reputa este Parquet de Contas suficiente, no atual estágio processual, que seja determinado aos responsáveis a adoção das medidas recomendadas no item 4.4 do relatório técnico, no prazo a ser fixado por esta Corte de Contas, na forma prevista nos arts. 62 e 77 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina seja expedida determinação ao Município de Ouro Preto do Oeste para que adote as medidas recomendadas no item 4.4 do relatório técnico, no prazo a ser estipulado por essa Corte de Contas.

4. É o sucinto relatório.

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

5. Tendo-se em vista a necessidade de preservação do meio ambiente por todos, notadamente da aplicação do princípio da prevenção ambiental, vem-se, cada dia mais, no âmbito das Cortes de Contas, primando pela inserção de auditorias ambientais no rol de nossas atividades, em observância aos princípios do direito administrativo ambiental e direitos fundamentais.

6. Nessa toda, frise-se, possuem os Tribunais de Contas competência para fiscalizar atos do Poder Público causadores de danos ambientais no desempenho de sua atribuição, de forma a desenvolver a gestão pública ambiental, utilizando-se dos instrumentos disponíveis para o estabelecimento de punições aos entes poluidores e para obstar condutas estatais lesivas ao meio ambiente equilibrado. E é o que se está aqui, no presente feito, a auditar/perseguir.

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
10 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



7. *In casu*, não carecendo a questão de maiores digressões, eis que se encontra muito bem dissecada pelo *Parquet* de Contas, buscando evitar a desnecessária e tautológica repetição de fundamentos já expostos, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, utilizar-se-á da técnica da motivação *per relationem* ou *aliunde*.

8. Nesse sentido, adoto o percuciente parecer n. 417/2018-GPGMPC (ID= 693106) o qual incorporo a este Voto, e dele me utilizo como razão de decidir, *in verbis*:

As auditorias e as fiscalizações ambientais possuem lastro no art. 225, caput, da CR/1988, o qual determina a busca ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A respeito, pronunciou-se a Suprema Corte:

“[...] O direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social [...]”. (STF. MS 22.164, rel. Min. Celso de Mello, j. 30.10.1995).

Dentro de sua competência fiscalizatória, a Decisão n. 279/2013 - Pleno (Processo 593/2010) havia determinado à Diretoria de Controle Ambiental que, em futuras auditorias, procedesse ao acompanhamento das medidas delineadas nos seus itens I e II, assim redigidos:

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que os atos de gestão ambiental praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste, estão em desconformidade com os procedimentos exigidos pela Legislação na Tutela da Gestão Ambiental Eficiente da Administração Pública, apurados na auditoria ambiental relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, pelas não conformidades a seguir elencadas:

a) descumprimento ao artigo 109 do Decreto Federal nº 24.643/34, combinado com o artigo 4º, § 1º, do artigo 10, incisos I a IV da Resolução nº 307/2002/Conama, artigo 22, incisos I a III, da Resolução nº 401/2008/Conama, artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21 da Lei nº 1.145, de 12.12.2002 e artigo 16, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.197, de 10.10.2006, pela destinação inadequada dos resíduos urbanos, conforme definições do item 5.1.1 do Relatório Técnico de fls. 308/310 dos autos;

b) infringência ao disposto no artigo 10, parágrafo único e artigo 15 da Resolução nº 416/2009/Conama, combinado com os artigos 13, 16, 17 e 18 da Lei nº 1.145, de 12.12.2002, pelo descarte a céu aberto e queima de pneumáticos, contribuindo para a geração de problemas ao meio ambiente e à saúde pública, conforme apresentado no item 5.1.1 do Relatório Técnico de fls. 309/310 dos autos;

c) descumprimento aos artigos 3º, 7º, 8º, 11 e 14 da Resolução nº 358/2005/Conama, combinado com os artigos 13, 16, 17 e 18 da Lei nº 1.145, de 12.12.2002, pela ausência de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos de saúde e das águas servidas do estabelecimento municipal de saúde, conforme indicado no item 5.1.2 do

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17

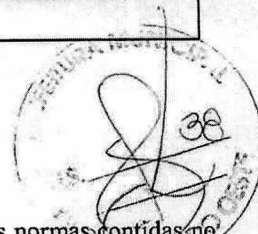
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

11 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Relatório Técnico de fls. 311/312 dos autos; d) descumprimento às normas contidas no artigo 24 da Resolução nº 357/2005/Conama, combinado com o artigo 27 da Resolução nº 396/2008/Conama, artigo 14, incisos I e II, da Resolução nº 420/2009/Conama e artigo 16, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.197, de 10.10.2006, pela realização de procedimentos impróprios no tratamento dos efluentes líquidos gerados pelos Laticínios Três Marias e Ouro Minas, conforme disposto no item 5.1.4 do Relatório Técnico de fls. 313/314 e 319/320 dos autos; e

e) descumprimento ao artigo 24 da Resolução nº 357/2005/Conama, combinado com o artigo 27 da Resolução nº 396/2008/Conama, artigo 14, incisos I e II, da Resolução nº 420/2009/Conama e artigo 16, incisos II, III e VII, da Lei Municipal nº 1.197, de 10.10.2006, pelas ações lesivas ao meio ambiente causadas por empresas de limpa fossa, que não sofrem nenhum tipo de fiscalização por parte da municipalidade, bem como pelo destino inadequado dos efluentes líquidos derivados das pocilgas localizadas no distrito de Rondominas, conforme previsto no item 5.1.5 e 5.1.7 do Relatório Técnico de fls. 315/316 e 317/319 dos autos.

II – Determinar ao Senhor Juan Alex Testoni - Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, para que, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da ciência desta Decisão, informe ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de incorrer nas disposições e penalidades do artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar 154/1996, sobre as medidas mitigatórias adotadas quanto à destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos de saúde, descarte a céu aberto de pneumáticos, ações lesivas ao meio ambiente causados por empresas de limpa fossa, destino final dos efluentes líquidos gerados pelos Laticínios Ouro Minas e Três Marias e por fim ao destino adequado dos efluentes líquidos derivados das pocilgas localizadas no distrito de Rondominas, destinadas a sanear as inconformidades constantes do item "I", letras "a", "b", "c", "d" e "e", desta Decisão;

(...) VI - Determinar à Diretoria de Controle Ambiental desta Corte de Contas que, em futuras auditorias, proceda ao acompanhamento das medidas delineadas nos itens I e II desta Decisão;

Consultando-se o PC-e, observa-se que o Processo n. 593/2010 ainda não foi julgado. Os últimos documentos juntados são o relatório técnico de análise de defesa (ID 485213, de 23.8.2017) e o parecer ministerial conclusivo (ID 527268, Parecer n. 0693-2017-GPETV, de 9.11.2017). Ambos, em uníssono, concluem que os responsáveis não conseguiram demonstrar que as irregularidades lá identificadas não haviam sido saneadas no prazo estipulado. Dessa feita, pugnou-se pela aplicação de multa.

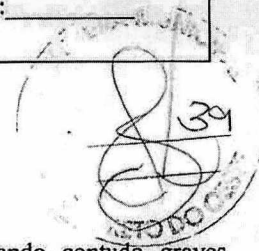
Observa-se que, em relação à auditoria encartada no Processo n. 593/2010, houve pouco progresso na gestão ambiental em Ouro Preto do Oeste. Permanece utilizando a disposição dos resíduos em lixão a céu aberto. Todavia, não consta no relatório técnico se foi observada a permanência da queima de pneumáticos na localidade. Os resíduos oriundos dos serviços de saúde continuam recebendo tratamento inadequado, não sendo acondicionados de forma correta, sem segregação em relação aos resíduos não infectantes. Não há menção acerca da destinação desses resíduos nem acerca das águas servidas do estabelecimento municipal de saúde, o que, aparentemente, parece não ter sido verificada pela auditoria. Com relação aos efluentes de autofossa, extrai-se que a inspeção concluiu pela regularidade. Em relação aos efluentes derivados de indústria laticínia, também não se fez menção, o que, supõe-se, não ter sido objeto da auditoria.

Dessa feita, a verificação dos apontamentos consignados na da Decisão n. 279/2013 – Pleno foi parcial, isto é, não foi de todo observado pela Diretoria Ambiental.

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
12 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Do que foi objeto de verificação, foi parcialmente saneado, restando, contudo, graves irregularidades de cunho ambiental.

Conforme disposto alhures o Corpo Técnico ao realizar a Auditoria de Regularidade no município de Ouro Preto do Oeste constatou falhas no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e de serviços da saúde, bem como na fiscalização de empreendimentos potencialmente poluidores instalados na municipalidade.

Como é sabido os lixões afetam tanto as esferas ambiental e sanitária, quanto a econômica e a social de um município. Na esfera ambiental produzem impactos como degradação da paisagem natural, contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, depreciação da qualidade do solo e supressão da vegetação local. Na esfera sanitária os problemas referem-se à atração e proliferação de macro e micro vetores, que são responsáveis pela transmissão de inúmeras doenças⁴.

Os impactos econômicos causados pelos lixões são enormes, vez que são descartados, de maneira irregular, materiais que poderiam ser reinseridos em diversas cadeias produtivas, reduzindo custos de produção e obtenção de matéria-prima. Por fim, na esfera social configuram-se como um grande problema, pois atraem pessoas, que muitas vezes por não possuírem outra perspectiva de renda, encontram nos lixões sua fonte de subsistência. ⁵

Nessa seara, importante destacar a relevância da reciclagem, que, inclusive, está entre os objetivos⁶ do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, sendo o quarto elemento a ser priorizado na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Além disso, o Art. 197 do referido plano determina que a reciclagem esteja inserida como conteúdo mínimo no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

É fato que a reciclagem de resíduos surge como uma medida econômica, social e ambientalmente viável para se tentar reverter os problemas gerados pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos. Assim, cabe a Administração Pública implementar políticas públicas de gestão ambiental nessa seara.

No que tange ao gerenciamento de resíduos sólidos de saúde nas unidades hospitalares de um município, destaca-se que o procedimento para acondicionamento e segregação de resíduos sólidos de saúde tem suas peculiaridades, devido aos riscos envolvidos, devendo-se observar o disposto na Resolução n. 358/2005 da CONAMA e NBR ABNT 12809/1993.

Importante ressaltar que para a realização do tratamento preliminar de resíduos perigosos com potencial contaminação biológica é necessário a utilização de saco plástico constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável e compatível com o processo que será utilizado (ex: autoclavagem ou incineração), sendo que após tal tratamento devem ser utilizados sacos brancos leitosos identificados pelo símbolo de substância infectante⁸.

Por fim, insta sublinhar que a operação de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, que demanda observância à legislação pertinente quanto ao transporte, tratamento e destinação, devendo a Administração Pública empreender medidas que tornem sua fiscalização efetiva, a fim de evitar danos à população e ao meio ambiente.

De outro norte não há, no relatório de auditoria, o desenvolvimento da matriz de responsabilização, não havendo indicação das condutas reprováveis das autoridades tidas como responsáveis nem o nexo de causalidade entre essas

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
13 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

condutas e as irregularidades observadas, nos moldes da Resolução n. 177/2015/TCE-RO (Manual de Auditoria do TCE-RO).

Assim, em atendimento aos princípios da eficiência e razoabilidade deixo de pugnar pela remessa dos autos novamente à unidade técnica para complementação da matriz de responsabilização, observando-se os critérios descritos no Manual de Auditoria do TCE-RO (Resolução n. 177/2015/TCE-RO). Mesmo porque embora a auditoria tenha sido denominada da regularidade de fato se assemelha a auditoria operacional.

Neste contexto, e considerando ademais a mudança de gestores e a gravidade das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica, bem como as recomendações e determinação sugeridas no item 4.4 e 4.5 da parte conclusiva do relatório técnico, reputa este Parquet de Contas suficiente, no atual estágio processual, que seja determinado aos responsáveis a adoção das medidas recomendadas no item 4.4 do relatório técnico, no prazo a ser fixado por esta Corte de Contas, na forma prevista nos arts. 62 e 77 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina seja expedida determinação ao Município de Ouro Preto do Oeste para que adote as medidas recomendadas no item 4.4 do relatório técnico, no prazo a ser estipulado por essa Corte de Contas. (grifo nosso).

9. Indubitavelmente, as evidências são graves e comprometem, entre outras coisas, o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, necessitando de reparos por parte do Ente Federativo auditado.

10. Todavia, por critérios de racionalidade administrativa, como bem pontuou o MPC, haja vista não ter sido bem definida a matriz de responsabilização dos agentes envolvidos, tampouco as condutas e os respectivos nexos de causalidade, reputo não caber, nesse momento processual, o retorno dos autos para reinstrução com essa finalidade, de modo que julgo mais imperativo (do que a responsabilização como um fim em si mesma) a adoção, em caráter perene, das medidas corretivas elencadas pelo Corpo Técnico, corroboradas por esta Relatoria e pelo órgão ministerial.

11. Pelo exposto, e o que mais consta deste processo, convergindo com o encaminhamento do *Parquet* de Contas, submeto à deliberação deste colegiado o seguinte voto:

I – Determinar a adoção das medidas abaixo elencadas, pelas respectivas pastas do Município de Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, representadas por seus gestores (consoante destacado nos Itens 4.4 e seguintes da parte conclusiva da relatório técnico ID 484809), em solidariedade com o Prefeito daquele Município:

I.1) o Controlador Interno deve :

- a) Avaliar procedimentos a serem tomados pelas demais secretarias municipais que venham a minimizar os danos ambientais ora relatados.
- b) Avaliar a gestão pública municipal, em relação aos princípios e normas ambientais, orientando os gestores relativamente às medidas que devem ser efetivadas no âmbito de sua administração, na direção de evitar a degradação

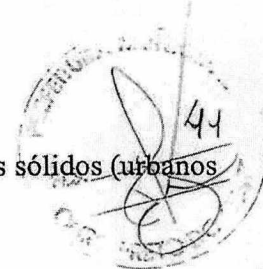
Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

14 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



ambiental, especialmente no que concerne a disposição dos resíduos sólidos (urbanos e de saúde) e líquidos (efluentes).

I.2) a Secretaria Municipal de Saúde deve:

I.2.1) No tocante aos resíduos dos serviços de saúde:

- a) Criar o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, para ser cumprido e seguido nas Unidades Hospitalares, bastando para isso utilizar os servidores que detêm a experiência necessária, não sendo exigida a contratação de terceiros para este fim.
- b) Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos.
- c) Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos.
- d) Incluir profissionais da limpeza e da coleta de resíduos no programa de educação continuada para prevenção de infecção.
- e) Incluir profissionais da limpeza e da coleta de resíduos no programa de vacinação da unidade.
- f) Educação para a utilização de EPI – equipamentos de proteção individual.

I.3) A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo– Seminfra deve:

- a) Atentar para o cumprimento do artigo 6º, XVIII da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste que provê sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar, industrial e de outros resíduos de qualquer natureza.
- b) Realizar coleta seletiva dos resíduos secos, realizada porta a porta, com pequenos veículos que permitam operação a baixo custo, priorizando-se a inserção de associações ou cooperativas de catadores;
- c) Realizar compostagem da parcela orgânica dos RSU e geração de energia por meio do aproveitamento dos gases provenientes da biodigestão em instalações para tratamento de resíduos, e dos gases gerados em aterros sanitários (biogás); incentivo à compostagem doméstica;
- d) Promover a segregação dos Resíduos da Construção e Demolição com reutilização ou reciclagem dos resíduos de Classe A (trituráveis) e Classe B (madeiras, plásticos, papel e outros);
- e) Promover a Segregação dos Resíduos Volumosos (móveis, inservíveis e outros) para reutilização ou reciclagem;

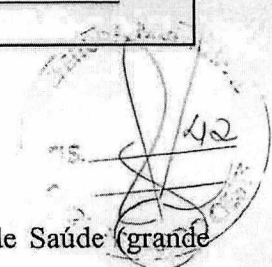
Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

15 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



- f) Promover a segregação na origem dos Resíduos de Serviços de Saúde (grande parte é resíduo comum);
- g) Efetivar a implantação da logística reversa com o retorno à indústria dos materiais pós-consumo (embalagens de agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; embalagens de óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes);
- h) Realizar encerramento de lixões e bota foras, com recuperação das áreas degradadas.
- i) Tornar obrigatória a adesão aos compromissos da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), incluído o processo de compras sustentáveis, para todos os órgãos da administração pública local;
- j) Valorizar a educação ambiental como ação prioritária.
- k) Quanto aos resíduos sólidos domiciliares de coleta convencional:
- k.1) Buscar redução significativa da presença de resíduos orgânicos da coleta convencional nos aterros, para redução da emissão de gases, por meio da biodigestão e compostagem quando possível.
- k.2) Implantar coleta containerizada, inicialmente em condomínios (se houver) e similares.
- l) Quanto aos resíduos sólidos domiciliares secos:
- l.1) Priorizar a inclusão social dos catadores organizados para a prestação do serviço público e quando necessário, complementar a ação com servidores atuando sob a mesma logística.
- l.2) Implementar o manejo de resíduos secos em programas "Escola Lixo Zero". l.3) Implementar o manejo de resíduos secos em programas "Feira Limpa".
- m) Quanto aos resíduos sólidos domiciliares úmidos:
- m.1) Desenvolver Programa Prioritário, estabelecendo coleta seletiva de RSD úmidos em ambientes com geração homogênea (feiras, sacolões, indústrias, restaurantes e outros) e promover a compostagem.
- m.2) Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas "Escola Lixo Zero".
- m.3) Implementar o manejo de resíduos úmidos em programas "Feira Limpa".
- n) Quanto aos resíduos de limpeza pública:
- n.1) Implementar a triagem obrigatória de resíduos no próprio processo de limpeza corretiva e o fluxo ordenado dos materiais até as Áreas de Triagem e Transbordo e outras áreas de destinação.
- n.2) Definir cronograma especial de varrição para áreas críticas (loais com probabilidade de acúmulo de águas pluviais) vinculado aos períodos que precedam as chuvas.

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

16 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



- n.3) Definir custo de varrição e preço público para eventos com grande público.
- o) Quanto aos resíduos da construção civil:
- o.1) Desenvolver Programa Prioritário com metas para implementação das bacias de captação e seus Ecopontos e metas para os processos de triagem e reutilização dos resíduos classe A.
- o.2) Incentivar a presença de operadores privados com RCC, para atendimento da geração privada.
- o.3) Desenvolver esforços para a adesão das instituições de outras esferas de governo às responsabilidades definidas no PGIRS.
- p) Quanto aos resíduos volumosos:
- p.1) Promover a discussão da responsabilidade compartilhada com fabricantes e comerciantes de móveis, e com a população consumidora.
- p.2) Promover o incentivo ao reaproveitamento dos resíduos como iniciativa de geração de renda.
- p.3) Incentivar a identificação de talentos entre catadores e sensibilizar para atuação na atividade de reciclagem e reaproveitamento, com capacitação em marcenaria, tapeçaria etc., visando a emancipação funcional e econômica.
- q) Quanto aos resíduos verdes:
- q.1) Elaborar "Plano de Manutenção e Poda" regular para parques, jardins e arborização urbana, atendendo os períodos adequados para cada espécie.
- q.2) Envolver os Núcleos de Atenção Psicossocial - NAPS, a fim de constituir equipes com pacientes desses núcleos para atender demandas de manutenção de áreas verdes, agregados às parcerias de agentes privados (atividade terapêutica e remunerada das equipes com coordenação psicológica e agrônômica).
- q.3) Incentivar a implantação de iniciativas como as "Serrarias Ecológicas" para produção de peças de madeira aparelhadas a partir de troncos removidos na área urbana.
- r) Quanto aos resíduos dos serviços de saúde:
- r.1) Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS para ser cumprido e seguido nas Unidades Hospitalares.
- r.2) Registrar os Planos de Gerenciamento de Resíduos das instituições públicas e privadas no sistema local de informações sobre resíduos.
- r.3) Criar cadastro de transportadores e processadores, referenciado no sistema local de informações sobre resíduos.

II – Determinar aos agentes indicados no item I, que dentro no prazo de 180 dias, elaborem e encaminhem a esta Corte planos de ação indicando quais as medidas, prazos necessários e

Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17

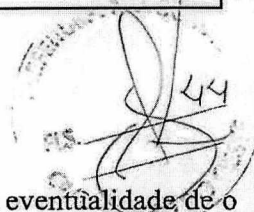
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

17 de 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



respectivos responsáveis para implementar as determinações formuladas acima. Na eventualidade de o (s) responsável(is) não assentir(em) com quaisquer das recomendações, deverá justificar sua posição quando da elaboração do plano de ação.

III - Dar ciência desta decisão aos responsáveis indicados no cabeçalho, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 22, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, alterado pela Lei Complementar n. 749/2013, segundo o qual a citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-ão pela publicação da decisão colegiada ou singular no DOeTCE, a partir do que se inicia o prazo para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida.

IV – Intimar o Ministério Público de Contas, mediante ofício.

V – Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Ao Departamento do Pleno, para cumprimento.

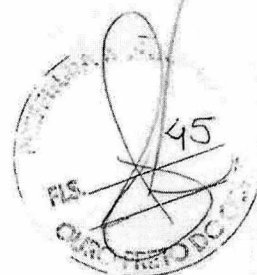
Acórdão APL-TC 00542/18 referente ao processo 02870/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br
18 de 18

Em 13 de Dezembro de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.



EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

OMAR PIRES DIAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-54/2020

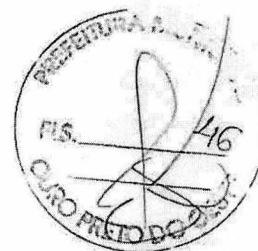
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 06/02/2020 09:15:04

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)



—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 728/2020, COM O PROJETO ELABORADO PARA ASSINATURA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de fevereiro de 2020.


Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº /GP/2020

Ouro Preto do Oeste – RO, de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº _____ de _____ de fevereiro de 2020, que **"DEFINE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA (RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

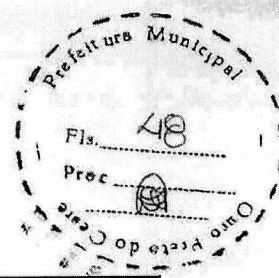
Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº

/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de de fevereiro de 2020, que **"DEFINE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA (RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, **"DEFINE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA (RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, tem por objetivo regulamentar as diretrizes para o aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo dos produtos no âmbito deste Município.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei 12.305/10) estabelecida em 2010 introduz na legislação nacional a responsabilidade compartilhada em relação aos resíduos sólidos. De acordo com as novas regras, os envolvidos na cadeia de comercialização dos produtos, desde a indústria até as lojas, deverão estabelecer um consenso sobre as responsabilidades de cada parte. Esta nova política é uma tentativa de solucionar os problemas de produção de lixo nas cidades, o qual aumenta consideravelmente a cada ano.

Os principais objetivos são: a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos; uma adequada destinação dos rejeitos; redução do uso e desperdício de recursos naturais na indústria; educação ambiental; inclusão social e geração de emprego e renda.

A PNRS pode ser considerada um "Marco Regulatório" na área, distinguindo o resíduo (lixo que pode ser reaproveitado) do rejeito (que não tem possibilidade de reutilização). Essa legislação apresenta algumas inovações, na mais importante delas, institui a logística reversa, a qual determina que todos os envolvidos na cadeia de comercialização dos produtos se organizem e realizem o recolhimento de embalagens usadas e dos resíduos dos produtos.

O conceito de Logística reversa está evidenciado no artigo 3º, XII da PNRS que a define como "instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada".

É um sistema que não é essencialmente original no nosso ordenamento jurídico, visto que já era um instituto existente em resoluções editadas pelo CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), que tratavam do descarte de pilhas e baterias, pneumáticos abandonados e inservíveis, óleos lubrificantes usados e embalagens vazias advindas do uso de agrotóxicos.

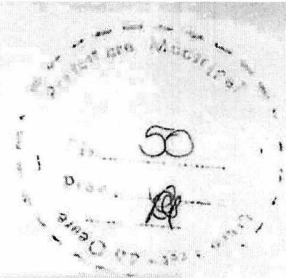
Embora não tenha ainda se tornado de conhecimento notório, e talvez, em razão disso, a logística reversa acaba por gerar uma reação um pouco temerosa principalmente por parte dos empreendedores, em decorrência dos custos operacionais gerados por sua aplicação prática.

Entretanto, em termos gerais, percebe-se claramente que a logística reversa gera efeitos positivos no meio ambiente, atendendo a finalidade primordial para a qual foi criada, qual seja, a de reverter os resíduos sólidos gerados em seus ciclos produtivos para o setor empresarial, que nada mais é do que a fonte a partir da qual surgiram tais resíduos, cabendo a eles o ônus de dar destinação final ambientalmente adequada a esses produtos no momento posterior ao consumo.

Mas esta responsabilidade não é apenas do fabricante, pois também é estendida aos consumidores. A lei prevê, no artigo 30, que cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos o exercício de atribuições individualizadas e concatenadas, com a finalidade de reduzir o volume de resíduos sólidos e de rejeitos gerados, bem como de amenizar os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental. Trata-se da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Portanto, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a logística reversa é um dos instrumentos para aplicação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A PNRS define a logística reversa como um "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada".

8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Vale mencionar, que o nosso município através de cooperação técnica implementou o Sistema de Logística Reversa para produto pneus, os quais são coletados das empresas privadas em local adequado e, posteriormente são recolhidos por empresa especializada na destinação correta destes resíduos/produtos.

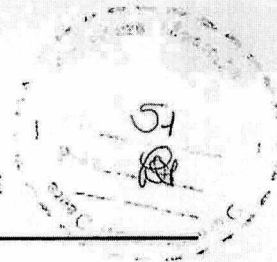
No entanto, atualmente a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, não possui legislação própria, que regulamente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, abrangendo a logística reversa, em conformidade o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Além disso, o presente projeto de lei que dispõe sobre a implementação e operacionalização da logística reversa no âmbito deste Município, visa atender as medidas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente ao acórdão APL-TC 00542/18 quanto a gestão pública municipal relacionados aos princípios e normas ambientais.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em de fevereiro de 2020.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº DE DE FEVEREIRO DE 2020.

**“DEFINE AS DIRETRIZES PARA
IMPLEMENTAÇÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA
REVERSA (RESPONSABILIDADE PÓS-
CONSUMO) NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes para o aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º Embalagens em geral: significa as embalagens que compõe a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, as quais podem ser compostas de:

- I - papel e papelão;
- II - plástico;
- III - alumínio;
- IV - aço;
- V - vidro;
- VI - embalagens cartonadas longa vida.

§ 2º A logística reversa, conforme definida no inciso XII, do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, integra e operacionaliza a responsabilidade pós consumo para fins desta Lei.

Art. 2º São obrigados e estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos que, por suas

81



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo após o consumo desses itens.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento do que trata o caput do artigo 2º será de 180 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Fica inicialmente estabelecida a seguinte relação de produtos e embalagens comercializados no Município sujeitos à logística reversa:

I - Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- a) Óleo lubrificante usado e contaminado;
- b) Resíduos de combustíveis e minerais;
- c) Óleo Comestível;
- d) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- e) Baterias automotivas;
- f) Pilhas e Baterias portáteis e outros acumuladores de energia, bem como os produtos que contenham pilhas e baterias integradas à sua estrutura de forma não removível;
- g) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- h) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- i) Pneus inservíveis;
- j) Os resíduos de tintas, vernizes e solventes;
- k) Resíduos de óleos vegetais;
- l) Embalagens não retornáveis;
- m) Resíduos de medicamentos e suas embalagens;

II - Embalagens de produtos que componham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como as de:

- a) Alimentos;
- b) Bebidas;
- c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

8



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



d) Produtos de limpeza e afins e;

e) Outros utensílios e bens de consumo, a critério do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

III - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:

a) Agrotóxicos e;

b) Óleo lubrificante automotivo.

Parágrafo único. A relação de produtos contida neste artigo poderá ser alterada, a critério do órgão de controle ambiental, que fixará prazo aos responsáveis para a adequação do gerenciamento dos resíduos às disposições desta Lei.

Art. 4º Os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo de que trata esta Lei, são responsáveis por seu recolhimento, descontaminação, quando necessária e pela sua disposição final adequada, nos casos e de acordo com as normas e cronogramas estabelecidas pela legislação pertinente e normas do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo os fabricantes, os importadores, os distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como pós-consumo deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, devendo:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, priorizando as cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, Certificadas no Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

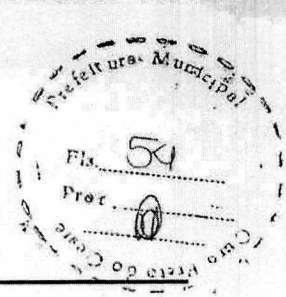
II - criar Centros de Recepção para a coleta do resíduo reutilizável ou reciclável, devidamente sinalizado e divulgado, ficando obrigados a receber os produtos e embalagens;

III - estabelecer formas de recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final destes produtos, visando a garantir a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental;

X



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



IV - promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre as práticas de prevenção à poluição e os impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos, bem como os benefícios da devolução dos mesmos para reciclagem e disposição final adequada destes resíduos e;

V - priorizar no sistema de gerenciamento de produtos da logística reversa parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou contratar serviços de coleta e disposição final ambientalmente adequada.

§ 2º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos do caput e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa.

§ 3º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 1º e 2º.

§ 4º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e as embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA e pelo plano municipal de saneamento básico quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo vedado o seu depósito em aterro sanitário.

Art. 5º Cabe ao Departamento de Meio Ambiente, a seu critério, celebrar Termos de Compromisso visando ao acompanhamento e implementação dos sistemas de logística reversa.

Art. 6º Os sistemas de logística reversa deverão ser, preferencialmente, implementados por meio de entidade representativa do setor contemplando conjuntos de empresas, ou por pessoa jurídica criada com o objetivo de gerenciar o respectivo sistema.

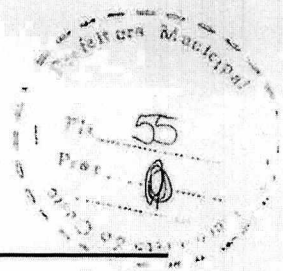
§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização pelos resíduos identificados no artigo 1º deverão instalar pontos para o recebimento dos produtos após o uso pelo consumidor, devendo encaminhá-los aos respectivos fabricantes e importadores que se responsabilizarão por lhes dar destinação ambiental adequada, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A destinação final de que trata o § 1º deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

X



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º O descumprimento do disposto no artigo 2º acarretará, inicialmente, por um decreto do Executivo que regulamentará o valor mínimo e máximo da multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste,

de fevereiro 2020


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-54/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 10/02/2020 09:08:06

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: DMA/ DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (146)

—Despacho—

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, segue processo com Projeto de Lei elaborado, entre as folhas 47 a 55, para análise e aprovação deste Departamento. Caso entenda ser necessário que se faça alteração no projeto de lei. apresentado, deverá fazer por escrito nos autos, mencionando as alterações. Solicito que a análise seja realizada o mais breve possível, tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas e Controle Interno, conforme consta nos autos.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2020.

Laisiane Correa Silvestri Deves
Assessor Esp. de Com. e Imprensa CC. 6.0

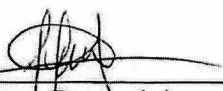


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Ao Gabinete do Prefeito

Após análise no projeto de lei em anexo, que diz respeito a criação de Lei sobre Logística Reversa, informamos que não há sugestões ou alterações a serem feitas, aprovamos o referido projeto.

Em 18 de fevereiro de 2020.


Braz Paganini
Diretor do Dep. De Meio Ambiente
Portaria 11780/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-54/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto.....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 18/02/2020 12:04:44

Origem.....: DMA/ DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (146)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

— Despacho —

Segue processo com despacho em anexo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de fevereiro de 2020.


Mariivane Sokolowski
Agente Administrativo





Layson



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-54/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 19/02/2020 09:11:01

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM PROJETO DE LEI ASSINADO PELO PREFEITO PARA DAR PROSSEGUIMENTO NOS TRÂMITES.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de fevereiro de 2020.

Laisiane Correa Silvestri Deves
Assessor Esp. de Com. e Imprensa CC. 6.0